

Institui o Roteiro de Conformidade - Checklist para análise dos pedidos de qualificação das entidades como organizações Sociais no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COQUALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Deliberação COQUALI nº 02 de 27 de julho de 2009 e suas alterações, que define a instrução processual para a qualificação das organizações sociais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos das análises dos processos administrativos por parte dos integrantes da COQUALI, e manter os devidos registros, e

CONSIDERANDO que o instrumento a ser instituído pode conferir maior controle e agilidade e na conferência dos documentos que integram o processo de solicitação de qualificação das organizações sociais.

DELIBERA:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Deliberação, o Roteiro de Conformidade - Checklist, a ser utilizado pelos integrantes da COQUALI na análise dos processos de solicitação de qualificação de entidades como organizações sociais.

Art. 2º O Roteiro de Conformidade - Checklist constitui Anexo ao Parecer COQUALI do membro relator do processo de qualificação devendo, por conseguinte, integrar o referido processo.

Art. 3º Os Pareceres COQUALI emitidos por seus integrantes deverão ser disponibilizados em meio magnético, para fins de compor o acervo do Colegiado.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

EUNICE SOUSA SORRILHA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

D. O RIO 16.06.2021

ANEXO ÚNICO

ANEXO AO PARECER COQUALI Nº

ROTEIRO DE CONFORMIDADE - CHECK LIST PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM BASE NA LEI 5026/09 E NO DECRETO 34.780/09 E ALTERAÇÕES, E NA DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 02 E SUAS ALTERAÇÕES.

Secretaria solicitante:
Processo nº:
Nome da organização social:
CNPJ:
Endereço:
Data de encaminhamento à COQUALI:
Data da reunião:
Data limite para publicação do Parecer:
Relator:

Item a ser verificado	S/N ou N/A	Fls.	Observação (indicar quando for o caso, o artigo do estatuto em que se comprova o item)
O processo de requerimento de qualificação da Organização Social está instruído com os seguintes documentos a seguir: (Art. 2º Deliberação COQUALI nº 02 de 27 de julho de 2009)			
I - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade registrado em cartório;			
II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;			
a) De acordo com o CNPJ a entidade está constituída há pelo menos 2 (dois) anos.			
III - Cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório;			
IV - Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido nos últimos 12 meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381, de 01 de janeiro de 2001, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; (III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.)			
V - Declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;			
VI - Documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Município do Rio de Janeiro;			
VII - Curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;			
VIII - Documentos que atestam a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a ela relacionados, comprovando o pleno exercício das atividades na sua área de atuação, há pelo menos dois anos. Art. 2º Deliberação COQUALI nº 0209, conjugada com o Art. 1º do Decreto 30.780/09, Inciso IV e §1º do caput) Nota: no tempo referido será computado o desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 5026/2009.			
IX - Documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas na área de atuação para qual foi requerida a qualificação			

X - Currículo de, pelo menos, três profissionais de que trata o inciso IX, demonstrando notória competência e experiência na área de atuação, contendo:			
a) Nome completo;			
b) Formação e data de conclusão;			
c) Pós-graduações "stricto" e "lato-senso" e datas de conclusão;			
d) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos;			
e) Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão.			
XI - Documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos, se houver.			
O estatuto social da entidade obedece aos seguintes requisitos: (Art. 3º Deliberação COQUALI Nº 02 de 27 de Julho de 2009)			
I - Dispõe sobre a natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação para qual foi requerida a qualificação;			
II - Dispõe sobre a finalidade não lucrativa da entidade;			
III - Prevê a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;			
IV - Prevê expressamente a existência de um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, assegurando sua composição, e obedecendo aos seguintes critérios para fins de atendimento aos requisitos de qualificação:			
a) Composição de até cinquenta e cinco por cento de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;			
b) Composição de trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;			
c) Composição de dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;			
d) Previsão de mandato de quatro anos, admitida uma recondução;			
e) Previsão de que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser por dois anos;			
f) Previsão de participação do dirigente máximo da entidade nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;			
g) Previsão de realização de, pelo menos, três reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias a qualquer tempo;			
h) Previsão de que os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;			
i) Previsão de que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;			

V - Prevê atribuições normativas e de controle básicos para o Conselho de Administração, incluindo:			
a) Aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;			
b) Aprovação da proposta de orçamento da entidade e do programa de investimentos;			
c) Designação e dispensa dos membros da Diretoria;			
d) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;			
e) Aprovação do estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da entidade tendo que ser aprovada por pelo menos dois terços de seus membros;			
f) Aprovação do Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;			
g) Aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;			
h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;			
i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.			
VI - Prevê expressamente a existência de uma Diretoria, como órgão de direção;			
VII - Prevê a participação no Conselho de Administração de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;			
VIII - Prevê a composição e atribuições da Diretoria da entidade;			
IX - Prevê a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Município;			
X - Em caso de associação civil, prevê a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;			
XI - Veda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;			
XII - Prevê a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.			
Foi remetido, juntamente aos autos processuais, parecer favorável quanto à existência de capacidade técnica e ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação emitido pela Secretaria Municipal que encaminhou o requerimento de qualificação para a COQUALI (Art. 4º da Deliberação COQUALI nº 02 de 27 de julho de 2009) com alteração pela Deliberação COQUALI nº 80 de 02 de janeiro de 2013)			

Integra o parecer previsto no caput do Art. 4º da Deliberação COQUALI Nº 02/09, informação quanto à verificação, in loco, pela Secretaria Municipal sobre a existência e a adequação da sede ou filial da entidade, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009. (Art. 4º §1º da Deliberação COQUALI nº 02 de 27 de julho de 2009)			
Caso a entidade pleiteante à Qualificação de Organização Social já tenha sido contratada anteriormente pela Secretaria Municipal da área de atuação ou órgão vinculado, foi encaminhada pela Secretaria Municipal avaliação dos serviços prestados pela entidade nestes contratos (Art. 4º §2º da Deliberação COQUALI nº 02 de 27 de julho de 2009) (esse item poderá ser confirmado pelo Portal Contas Rio ou pelo Sistema SIG)			
REQUISITOS ADICIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE (Verificar o requisito de acordo com a Resolução de cada Secretaria) (VIDE NOTA 1)			
Foi comprovado que a entidade possui em seus quadros (Art. 2º da Resolução SMS nº 3890/2019):			
a) Um profissional responsável técnico médico, detentor do respectivo cartão de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da instituição;			
b) Um profissional responsável técnico de enfermagem detentor do respectivo cartão de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da instituição;			
Nota: os profissionais referidos nos itens a e b deverão possuir graduação de nível superior há no mínimo dez anos e experiência mínima de cinco anos em gestão de atividades de saúde.			

OUTRAS OBSERVAÇÕES POR PARTE DO RELATOR:

Legenda: S (SIM) N (NÃO) N/A (NÃO APLICÁVEL)

Observações:

- (i) No campo OBSERVAÇÃO deve ser informado o artigo do estatuto onde se verifica o cumprimento do item, e outras observações que o relator julgar necessárias.
- (ii) A COQUALI terá até cinco dias úteis, a contar da data da reunião de exame do pleito, para publicar o despacho de deferimento ou indeferimento da qualificação.
- (iii) A Secretaria Municipal da área que terá dez dias para sanar as pendências apontadas pela COQUALI, a contar da data da publicação.

Nota 1: De acordo com o Art. 3º do Decreto 30.780/09, alterado pelo Decreto nº 48.763 de 16 de abril de 2021, foi incluído o parágrafo único, prevendo a obrigatoriedade de a Secretaria editar Ato Normativo regulamentando o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5026, de 19 de maio de 2009, dentro da respectiva área de atuação, estabelecendo os requisitos para a comprovação pela organização social da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.